



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00274

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012

Deputado Federal ^{Autor} ANTONIO IMBASSAHY – PSDBNº do Prontuário
541911. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo
1º a 16 e 26 a 28

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Suprimam-se os arts. 1º a 16 e 26 a 28.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 62, estabelece a urgência como um dos requisitos indispensáveis para a adoção de medida provisória pelo Presidente da República. Os dispositivos da Medida Provisória nº 579, de 2012, supra indicados dizem respeito à renovação das concessões a vencer no período de 2015 em diante e à energia de contratos de comercialização a vencer em dezembro de 2012.

A questão da renovação das concessões não é nova, tendo o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE criado Grupo de Trabalho para dela cuidar há mais de 4 (quatro) anos, conforme Resolução CNPE nº 04/2008. De outra parte, desde 2004, quando foram celebrados, sabe-se que os aludidos contratos de comercialização vencerão em dezembro de 2012.

Descabe invocar a urgência a que se refere a Constituição em caso de inação tempestiva do Poder Executivo. Assim, tais matérias devem ser suprimidas da Medida Provisória e de seu Projeto de Lei de Conversão, e submetidas ao Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei.

PARLAMENTAR

480
MP 579

Sup. relatório de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736